

**PROJETO DE LEI nº 021 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**“ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA
LEI 842/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 1º da Lei 842/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Somente terá direito a este benefício os empreendimentos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos.

I- Estejam devidamente autorizados e regularizados com todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulam a matéria;

II- não possuam débito tributário municipal, em especial, tenham quitado integralmente o IPTU e o ISS.

a) Os loteamentos já autorizados, quando da entrada em vigor da presente lei, no momento do requerimento do benefício relativo ao exercício de 2015, poderá parcelar o IPTU dos exercícios anteriores em até 18 (dezoito) meses.

b) Perderá o benefício dos anos seguintes, o loteamento que atrasar qualquer parcela autorizada na alínea *a* desse inciso.

III- Realizar o pagamento integral e em parcela única do IPTU objeto de desconto previsto nessa lei, até o dia 20 de maio de cada ano.

a) Para o exercício de 2015 o prazo de será até 30 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, 22 de junho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 08 / 04 / 2015